23

Este Livro em q̃ se ha de escrever o compromisso
da Irmand.e de N. Sr.a da Assumpção dos Pardos
desta freg.a vay numerado e Rubricado com a minha
Rubrica Costumada = Pinto = e no fim leva o
encerram.to Cap.tela 12 de Abril de 1738

Ouvd.or da Capitania das Al.as

Fran.co Pinto da Fonseca

EM BRANCO

COM-
PRIMÎSSO DA
ÎRMANDADE D
NOSSA SENHO-
RA DA PREZEN-
TAÇAÕ

EM BRANCO

Illm.o Snn.or



ÎZEM

o Luîs ê maîs Irmãos da Glorîoza Senhora da aprezentação da Freguezîa de N. S. do Bom sucesso da Villa nova da Raînha no caethe distrîto dasmînas e deste Bîspado, que elles dezejão muito înstituhîr hua îrmandade amesma Senhora, con seu Compremîsso, para por elle segovernarem, ê juntamente como aoprezente esteja hum altar que enthe agora ô ocupou o glorîozo Santo Antonio vago.

P. â V. Illm.a lhes faça m.ce

conceder lîcença, para înstituhîrem â sobre dîta îrmandade, êfazerem seu compremîsso, e meteIlos de posse do d.o altar porestar vago.

E. R. M.



esta Irmand.e ereta com a d.a do nosso Vig.o da Vara q recorrerão a nós, damos nos-
[illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] autoride. p.a se erigir, e Criar de nouo
[illegible] ao [illegible] sua ereç[illegible]

Dom Ioão [illegible] Hieronymo, por m.ce de Deos e da Santa Se Apostolica Bispo desta Cid.e
[illegible] de Janr.o e Sua Dioceze do Conselho de S. Mag.de q Deos g.de [illegible] Aos q a prez.te nossa Pro-
vizão virem, Saude e paz p.a sempre em Jezu Christo Nosso Snr q de todos he verdadr.o remedio e sal-
vação. Fazemos saber q por [illegible] sua petição Nos enviarão a dizer o Juis e mais Irmaons da gloriosa
Snr.a d' Aprezentação da Freguezia de N. Sr.a do Bom Sucesso da Villa nova da Praia [illegible] no Cayete
[illegible] das Minas, e de [illegible] q Eles [illegible] m.to instituir huã Irmand.e â mesma Snr.a com
seo Compromisso p.a por elle se governarem, e junta m.te como agora esta [illegible] altar, e em [illegible]
agora o Senpou o glorioso [illegible] Antonio [illegible], Com [illegible] de Sua petição Vos pedião lhe fize-
[illegible] mos m.ce Conceder Licença p.a [illegible] a sobredita Irmand.e e fazerem seu Compro-
misso, e metellos de posse do d.o altar por estar vago. E vista [illegible] ad.a Sua petição. Havemos
por bem, visto esta Irmand.e estar ereta Com [illegible] do nosso Vig.o da Vara p.a recorrerem
a Nos; Havemos por bem de lhes dar Licença, como pella prez.te nossa Provizão lha damos, e
nosso Consentimento, e interpomos nossa autorid.e p.a se erigir, e criar esta Irmand.e atendem-
do Nos aos dezejos [illegible] [illegible] e mayor serviço de Deos, e Louvor de Sua May Santissima, lhe
damos [illegible], damos nossa autorid.e p.a q se cria e erige, esta Irmand.e de N. Sr.a da A-
[illegible] Sita na V.a [illegible] da Praia [illegible] do Cayete. Dada nesta Cid.e do Rio de Janr.o
Sob nosso Signal e Sello aos Sette dias do mes de Novembro de mil, e settecentos e dezaseis
annos. [illegible] Manoel Alury de [illegible] [illegible] da Camara [illegible] Ca. —
[illegible] Escrevi

[illegible] Fran.co Bispo do Rio de Janeiro

A [illegible] sello — 3 — [illegible]

Silveira

Provizão por q V. Ill.ma he servido Conceder Licença e autorid.e p.a se erigir e criar esta Irman-
dade de N. Sr.a da Aprezentação na forma a.[illegible]



CAP. I.

A esta santa irmandade serâ admetîda toda acallîdade de pessoa que quizer entrar nadîta irmandade, ê sendo assîm opêrarão receber juntos os Irmãos dameza por votos detodos della.

CAP. II

Haverâ nesta santa îrmandade, hum Iuîs, ê hum escrîuão, ê hum tîzoureîro, ê dous procuradores, ê doze îrmãos dameza, porq. todos estes hão deser o governo da îrmandade, ê todos juntos acodîrão com suas esmolas ate no devîdo comaquellas que cada hum poder despetîuamente â oseu cargo, esetuando â os procuradores ê tîzoureîro, pello trabalho, que lheacresse de cobrar ê receber para sepoder fazer âfesta cada anno aglorîoza Senhora daprezentação no seu dîa, ou en outro separecer mudarsse.



CAP. III.



A vespera a tarde do
dia da Senhora, ou da sua festa, o escri:
uão, Iuis, procuradores, e mais irmaos que
seruem no ... que se ... ba, todos juntos em meza. farão sua eleição pera no:
uos officiais en aqual asistira o R.do P.e Vigr.o, que tera voto de cezi... eto
... todos os votos ... s ... ciais qu ... acabarem, e ... os mais irmaos da meza,
q se acharem prezentes que sera ... maior pa... delles, assim para o novo Iu:
is, como par... escriu..., procura...res, e tizoureiro, fazendo a todos hua pr.
tica antes de ... taren ... nque lh... emcomendara que ... ção tudo conzel... e s...
uisso de Deos, e da mesma Senhora, e dep... de ... tarem to...os, con os votos
do Iuis, que tera tres, e o escriuão dous se fechara a pauta, e limpa con toda a:
verdade, se verá quem teue mais votos para Iuis, e para escriuão, e procurado
res, e tizoureiro, e ... eleitos, far... irmaos da meza, e o padre prega:
dor, a lera no p... ro no dia d. festa.

CAP. IV.

Os officiais desta santa irman:
dade seram irm...os antes de ser...m eleitos e não os sendo p... ne:
...hum modo podemo ser n...m dar vot...s nell...s: os offiçi...s que
s...rvirem acabando o seu an... tornarão a servirem no seguin
...zere...





CAP. V.

ara luis, êescri=
uaõ desta santa îrmandade, seraõ homens de=
posse, e capazes depoderem dar suas esmolas atem=
po satîsfatorio, êpara procuradores osmaîs zellozos que paresserem
ameza, para que procurem aque vâ com augmento neste ênomaîs tem=
po, asanta îrmandade, efara cargo otîzoureiro detudo oque ouuer re=
cebîdo, eosmaîs îrmaos dameza, seraõ homens, que oseu bom ze=
llo, esatîsfaçaõ dem exemplo aosmaîs paraque nehum falte en â
codîr consuas esmolas, êodîto procurador dara conta detudo, estan=
do todos emmeza, êajustadas as contas sefarâ nofîm dellas termo
para descarga dotîzoureîro.



CAP. VI.

averâ nesta, san=
ta îrmandade coatro lîuros numera=
dos, êrubrîcados porfora para seconhe=
cerem, hum para osteremos dos assentos
dos îrmaos; outro para aseleîsoins que escreuera oescriuaõ, outro para
as despezas ececeîtas que oprocurador fizer otîzoureîro que ambos
seasigneraõ, eoutro paramissas decapelas, edos îrmaos que falecerem
otizoureîro otera enseu poder.





CAP. VII.

erão os irmãos

neza, e procuradores, obrigados, a man-
dar dizer por cada irmão que falecer, des mi-
ssas p sua alma, mo de des dias d spo-
is do seu falecimento, e comprindo asim esta obrigação, pagarão da sua bol-
hua de ssera, ou valor della para a irmandade por cada ves que fal-
tar, ficando sempre com a obrigação de mandar dizer as ditas m as



CAP. VIII.

oda a pessoa q.

for admitida por irmão desta santa irman-
dade dara de entrada, duas oitavas de ou-
ro, e em cada hum anno, oitava e meia de
ouro e sera aceito por irmão, e ndo falle-
cer ser obrigada irmandade a darlhe sepultura a seu as couas
dimos ao Illmo., e Reverend Bisp ello
de le co, atendendo so grande zello, e a mento de
os mande conceder si das q. tem a sobre dita Igreja, p
nossos quando falecerem





CAP. IX

Sera esta irmã=dade obrigada, â enterar as molhe=res dos îrmãos e filhos, aînda que sejão na=turaîs, dos dîtos îrmãos, e darcelhes hâ sepultu=ra as dîtas molheres e filhos, mas não gozarão das missas, e se o îrmão fa=lecer, e sua molher não cazar, e foi sempre contînuando com as mezadas, fîcara sendo îrmã, e gozara das mîssas, ê se cahir em pobreza sendo viuva, sera a îrmandade obrigada a enterrala, e fazerlhe os sufragîos, como îr=mã que he.



CAP. X.

Quando falle=cer algum îrmão se ajuntará â irmandade toda para o emterrarem saindo con seu guîão, crus, e enforma da îrmandade, com suas hopas bran=cas, e com tochas, e vellas acezas e na mesma forma se tornaram a recolher e sera obrîgado cada îrmão a rezar por outro que falecer, hum Rozarîo por sua alma no mesmo dîa, e não ser por ocupação, no dîa seguînte.



CAP. XI.

A doecendo algum irmão, ou irmã desta irmandad[e] [illegible] a obrigado o procurador mais velho a vizitallo, e ao de[pois] [illegible] d[e] parte [a]o Juis, e [es]criuão p.ª que tam[bem] [o] vizite, e se for grande [p]obreza na sua doença, selhe dara hua esmol[a], e se ac[ontecer] falecer, na[o] tendo nada de seu, a irm.de o enterrara.

CAP. XII.

Quando sahir a irmandade fora encorporada hira o Juis com sua vara na mão atras de todos, leuara o escriuão o guião, e o procurador mais [ve]lho a [illegible] crus, e o mais [m]oso hira n[o] me[io] [da irma]nda[de] [illegible] com sua vara, e faltar[a o] Ju[is] de[illegible] [illegible] [illegible] enfal[ta] dos dous leuara o procura[dor] [m]ais

10



CAP. XIII.

luîs, ou tîzoureiro desta santa îrmandade, não poderão fazer gastos sem juntados îrmãos da meza, e não estando todos havendo sete îrmãos da meza, se poderá fazer a dita conssulta, para que todos venhão em o tal gasto, tambem poderá o luîs, e o tîzoureiro fazer comcousas vteîs elicîtas até coantîa de des oîtavas de ouro, ou vallor dellas.



CAP. XIV

cada hum anno sefará hum offîcîo por todos os îrmãos defuntos no oîtauario delles em novembro, e não podendo ser, em outro qualquer dia com a pompa funeral possivel, em que asî stirão todos os irmãos principalmente os officiais e irmãos da meza que servirem ao





CAP. XV.

mmeza por votos dos îrmaõs, se elegerâ hum sa
cerdote para cappellaõ, oque maîs con
ueniênte parecer, para acompanharem
nossos îrmaõs defuntos, e para todos os domîngos do anno dîzer
mîssa pelles îrmaõs vîuos, e defuntos.



CAP. XVI

etremînar
re que sendo necessarîo acre
centar algũa couza se proporâ em
meza, e comcordandosse no proposto,
se dâ parte aô ordînarîo para aconfirmaçaõ sendo tudo para ma
yor gloria e honrra de Deos, e de sua may santissîma.



8

Lançou-se [?]

Illm.° Snn.or

Dizem o Luîs, ê

mais irmãos da V. N. Senhora da aprezentação, da Freguesia de N. S. do Bom successo, que elles alcanssarão licença do D.or Vigario da vara Lourenço de Valladares, p.a instituirem hua irmandade a dita Sra e a colocarem em hua Cappella, q. ocupou o glorioso Santo Antonio; e como querem que esta Cappella seja p.a sua irmandade sem objeção de que se lhe ponha, nem se chame outra pessoa a posse [...] do seo compromisso do que pedem a V. Illm.a de suas pertençoens.

P. â V. Illm.a lhe faça m.

conceder licença p.a que nimguem lhe ponha empedimento na sua Cappella, e approvandolhe o seo compromisso.

E. R. M.

[illegible] app. [illegible] e confirmar [illegible] am. [illegible]-
[illegible] des [illegible] irmandade. Com [illegible]
3. q assim o Juis como [illegible]
[illegible] como os [illegible] [illegible]
[illegible] cousas q lhe [illegible] remos, [illegible] assinarão
[illegible] a Igreia, pagarão cada anno [illegible] anas
q fabrica e se entregarão ao [illegible] da m[illegible]
[illegible] da Igr.ª, e se [illegible] tarão nes[illegible]
[illegible] impedimento algũ aos [illegible] mais [illegible]
[illegible] das do Compromisso, pagarão e para [illegible]
[illegible] e o Custo da mesma [illegible].

[illegible]

Dom Frei Fran.co de S. Hieronymo por m.e de Deos, e da Santa Igreja Apostolica Bispo desta Cid.e do Rio de Jan.ro e Sua Diocesi do Conselho de S. Mag.de q Deos g.de &. Aos q a prez.te nossa Provizão virem, Saude e paz p.a sempre em Jesu Christo Nosso Snr, q de todos he verdadr.o remedio e Salvação. Fazemos saber q por Sua petição nos enviarão a dizer os Juizes e mais Irmaos da Virgem N. Sr.a da Apresentação, da Freguezia de N. Sr.a do Bom [illegible] que alcançaram licença do D.or Vigr.o [illegible] Escrivão de Vallandares p.a instituirem esta Irmand.e a d.a Sr.a e a collocarem em sua Capella, q occupou o novo Sant Antonio; e como querem q esta Capella seja p.a Sua Irmand.e sem objeção de q se lhe ponha, nem se lhe meta outra pessoa alguma fora do seo Compromisso, do q pedem a V. Ill.ma de Sua parte [illegible], e os [illegible] de Sua petição Nos pedião lhes fizessemos m.ce Conceder Licença p.a q ninguem lhe podesse impedim.to na sua Capella, e approvandolhe o seo Compromisso; e vista por Nos a d.a Sua petição e Compromisso, havemos por bem de approvarmos e Confirmarmos, como pela prez.te nossa Provizão Confirmamos, e approvamos os dezaseis Capitulos da d.a Irmand.e; Com a declaração ao Cap.o terceiro, q assim o Juis como o Escrivão tenham hum só voto, como os mais: e sobre o Cap.o oitavo, q dar se lhe cova, lhes Concedemos, e se assignaram pello R.do Vigr.o da Igreja, pagaram Cada anno sette oitavas p.a a fabrica, e se entregaram ao R.e Vigr.o da mesma p.a os gastos da Igreja, e se assentará em este titulo e lhe não porá impedimento algum aos d.os Irmãos a Sua Capella alem das do Compromisso, e agora [illegible] se paramentaram Com o necess.o p.a o culto da mesma Snra, p.a q em tudo se augmente o q for necess.o p.a o Serviço de Deus e de Sua Mãy Santissima. Dada nesta Cid.e do Rio de Jan.ro Sub nosso Signal e sello aos sette dias do mes de Novembro de mil e sette Centos e dezaseis annos. E eu o P.e Manoel [illegible] de Siqueira Escriv.am da Camara Ecclesiastica a sobescrevi

Fran.co Bispo do Rio de Janeiro

A Chan.a e sello — 3 8.as

R. X.
[illegible]

Provizão por q V. Ill.ma Ex.a ha por bem de approvar os dezaseis Cap.os deste Compromisso da N. Sr.a da [illegible] da villa nova de [illegible] o [illegible]

P.a V. Ill.ma ver

Aos [illegible] dias do mes de [illegible]
em [illegible] hora [illegible] estando em
meza [illegible] [illegible] Irmãos [illegible]
[illegible] presença do Rdo Vig.o [illegible] Snr. Henriques Pinh
[illegible] mandado [illegible] nos dar [illegible] do cor [illegible]
[illegible] da irmand.e [illegible] formar [illegible]
[illegible] fazer seg.e [illegible]

[illegible] determinarão que [illegible] pedir [illegible]
[illegible] determinava que a entrada do [illegible] cada [illegible] mes [illegible]
[illegible] e annual. E assim determinarão que
que em diante pagaria cad [illegible] entrada [illegible] E de annual
[illegible] e como se [illegible] determina [illegible] Irmãos d
[illegible] da meza [illegible] entrar [illegible] pagase de esmolla [illegible] anno [illegible] 3 Avi
[illegible] Thezoureiro [illegible] e Escrivão e Irmãos de [illegible]
[illegible] Cada hum da d.a meza [illegible] Irmãos [illegible]
[illegible] Irmãos de meza [illegible] cada hu anno

E Como assim o determinarão fazem este tr.o que todos
[illegible] O Ex.mo P.me S.r Bispo [illegible] Com
a sobred.a determinação tudo p.a mayor [illegible]
[illegible] e de sua Mag.e [illegible]

[illegible] Luis Joze, tr. da [illegible] Joze [illegible]

[illegible] Fran.co Aniceto [illegible]

[illegible]

Tem este L.º vinte etres meyas
folhas depapel eo lrv.e p.ª oq.' el declara no
principio delle Cayhe 18 de Abril de
1738

Pinto